

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 036/2026](#)

Autor do Projeto: **ESTEVÃO SILVA MACHADO**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – promover maior segurança nas unidades escolares, controlando o acesso de alunos, servidores e visitantes;
- II – realizar o registro automatizado de frequência escolar dos alunos;
- III – otimizar a gestão administrativa das instituições de ensino;
- IV – permitir maior integração entre escola e família, inclusive com envio de notificações sobre entrada e saída dos alunos;
- V – contribuir para o combate à evasão escolar.

Art. 3º A implantação do sistema deverá observar:

- I – o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- II – a obtenção de consentimento dos pais ou responsáveis legais para o cadastro biométrico dos alunos menores de idade;
- III – a garantia de armazenamento seguro das informações coletadas;
- IV – a utilização dos dados exclusivamente para fins educacionais e de segurança.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a implantação e operação do sistema.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – cronograma de implantação;
- II – critérios técnicos e operacionais;
- III – diretrizes de proteção de dados e privacidade;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 23 de abril de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340035003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.